



ESTADO DO PARÁ

CONVÊNIO Nº 007/2014-MP/PA

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, CNPJ: 05.054.952/0001-01, localizada na Rua Arciprestes Manoel Teodoro, 305 - Batista Campos - Belém PA, CEP: 66023-700, doravante denominado **INTERVENIENTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Exmº Sr. **LUIZ FERNANDES ROCHA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2451614 SSP/PA e inscrito no CPF\MF sob o nº 109.099.902-04, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA**, Órgão da Administração Pública Estadual, doravante denominado **CONCEDENTE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.054.960/0001-58, situado na Rua João Diogo, 100, Cidade Velha, Belém/PA, representado neste ato pelo seu Procurador-Geral de Justiça em exercício, Exmº Dr. **MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 5265666 PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 118.742.102-25, residente e domiciliado em Belém/PA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, e o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA**, Órgão da Administração Pública Estadual, doravante denominada **CONVENIENTE**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no CNPJ nº 34.847.236/0001-80, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM JOÃO HILBERTO SOUSA DE FIGUEIREDO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 10.413 - CBM/PA e CPF 155.264.102-34, e, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda às contidas no Decreto Estadual nº 733, de 13 de maio de 2013, no Decreto



## ESTADO DO PARÁ

Estadual n.º 768, de 20 de junho de 2013, no Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013 e na Lei Estadual n.º 7.722, de 15 de julho de 2014 e na Complementar Federal Lei n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que couberem, e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem como objeto a cooperação mútua para o fortalecimento e intensificação de ações de segurança pública, Prevenção e Combate a Incêndios e Controle de Pânico bem como, a Segurança dos sistemas fixos e móveis de prevenção contra incêndios, mediante o mediante o reaparelhamento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, com o intuito de garantir a segurança patrimonial e da população usuária do Ministério Público do Estado do Pará, o que inclui membros, servidores e público em geral.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

**2.1.** Para atingir o objeto pactuado e observando o disposto no § 1º do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho e seus anexos, elaborado pela Conveniente e aprovado pela Concedente, o qual passa a integrar este Convênio, independentemente de transcrição.

**2.2.** Excepcionalmente, **desde que indispensável à plena execução do convênio**, admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho aprovado, o qual deverá ser previamente apreciado pelo setor técnico e submetido à aprovação dos partícipes, vedada, porém, a mudança do objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

Com a formalização do presente acordo, os partícipes se obrigarão conforme as disposições contidas nesta cláusula.

**3.1.** Na execução do presente Convênio, obrigam-se as partes, **CONJUNTAMENTE**, a:



ESTADO DO PARÁ

- I. Avaliar, sempre que achar oportuno, a execução deste Convênio, visando adequações e correções necessárias;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste acordo;
- III. Encaminhar, à parte responsável, denúncias ou indícios de irregularidades praticadas por servidores, ou quaisquer ocorrências de interesse daquela, de forma a possibilitar adoção de medidas cabíveis ao fato;

**3.2. Na execução do presente acordo, obrigam-se as partes, ISOLADAMENTE:**

**3.2.1. Cabe à CONCEDENTE, além das obrigações estabelecidas em Lei:**

- I. Providenciar o repasse financeiro ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no valor de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.
- II. Enviar ao CBMPA, quando da liberação, o comprovante dos recursos creditados;
- III. Aprovar a alteração, quando houver, da programação da execução deste Convênio, mediante proposta do CBMPA fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada em prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência;
- IV. Acompanhar a execução do objeto e a regularidade da aplicação dos recursos repassados, de acordo com o Plano de Trabalho;
- V. Analisar se a prestação de contas está em conformidade com as disposições deste instrumento.

**3.2.2. Cabe à CONVENENTE, além das obrigações estabelecidas em Lei:**

- I. Executar o objeto deste Convênio conforme o previsto no Plano de Trabalho;
- II. Aplicar, **dentro do prazo de vigência do presente instrumento**, os recursos repassados pelo concedente, exclusivamente, no cumprimento das metas constantes no Plano de Trabalho;
- III. Arcar com pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo do concedente;
- IV. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação de recursos obtidos;



## ESTADO DO PARÁ

- V. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais, relativos aos recursos humanos utilizados na execução deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidirem sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- VI. Possibilitar ao Concedente os meios e condições necessárias ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive permitindo-o efetuar inspeções *in loco*, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados à execução do Objeto deste instrumento;
- VII. Permitir o livre acesso de servidores designados pelo Concedente, a qualquer tempo e lugar, para todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado quando em missão de fiscalização e auditoria;
- VIII. Prestar contas, com observância do prazo e na forma estabelecidas na cláusula oitava deste instrumento;
- IX. Realizar, sob sua inteira responsabilidade, os processos de compras de acordo com a legislação pertinente;
- X. Encaminhar prestação de contas ao Concedente, após a liberação do recurso, nos termos das Cláusulas Sétima e Oitava, acompanhada de relatório de aquisição do objeto do presente instrumento.
- XI. Encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Oitava;
- XII. Manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste Convênio, após sua aquisição.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

As contratações e aquisições necessárias à consecução do Convênio, a serem realizadas com recursos repassados pelo Concedente, deverão obedecer a legislação em vigor.

**4.1.** Nas licitações para aquisições de bens comuns, a conveniente deverá realizar o Pregão Eletrônico, observada a legislação específica.



## ESTADO DO PARÁ

4.2. O CBMPA poderá utilizar sistemas de pregão eletrônicos próprios ou de terceiros, inclusive enquanto órgão participante.

4.3. Em situações devidamente justificadas, o CBMPA poderá realizar as aquisições por meio de Inexigibilidade ou Dispensa de Licitação, ou ainda, por meio de Adesão à Ata de Registro de preços.

4.4. Nas hipóteses de aquisições por meio de Adesão a Ata de registro de preços, deve-se demonstrar que essa forma de contratação é a mais vantajosa para a Administração.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO.

5.1. A vigência deste Convênio é até 31 de dezembro de 2015, a partir da data da assinatura do Convênio.

5.2. Este ajuste poderá ter sua vigência prorrogada mediante termo aditivo por solicitação de uma ou de ambas as partes, fundamentadas em razões concretas que justifiquem tal prorrogação, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução do objeto deste convênio.

5.3. A vigência do Convênio poderá ser prorrogada pelo Concedente *ex officio*, quando houver atraso na liberação dos recursos, pelo período correspondente ao atraso.

5.4. Desde que por motivo indispensável à consecução de seu resultado final, o presente acordo poderá ser alterado mediante termo aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O Ministério Público do Estado do Pará transferirá ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará recursos financeiros no valor de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais) para o atendimento das metas previstas no Plano de Trabalho.

6.2. As despesas para o exercício de 2014 correrão à conta da dotação orçamentária a seguir discriminada:

FUNCIONAL: 12101.03.122.1297.4534 - Operacionalização das Ações Administrativas

ELEMENTOS: 449052 - Equipamentos e Material Permanente



## ESTADO DO PARÁ

FONTES: 0101 e 0301 - Recursos Ordinários

**6.3.** As despesas do exercício de 2015 correrão à conta de dotação orçamentária a ser consignada nos orçamentos desse ano, mediante celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

**7.1.** O Concedente destinará à execução deste ajuste o montante de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), a ser liberada em parcela única conforme o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

**7.2.** A transferência dos recursos será realizada para conta bancária específica, **aberta na instituição financeira oficial estadual** para a execução deste Convênio.

**7.3.** Os recursos somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, em que fique identificado o favorecido e fique consignada sua destinação.

**7.3.1.** Enquanto não utilizados, os recursos serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial estadual, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando seu uso estiver previsto para prazos inferiores a um mês.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1.** Após a aplicação dos recursos, o CBMPA deverá apresentar ao MPPA a prestação de contas do total dos recursos recebidos, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do término da vigência deste CONVÊNIO.

**8.2.** A prestação de contas final dos recursos financeiros deste Convênio, recebidos pelo MPPA, deverá ser assim constituída:

- I. Relatório de cumprimento do objeto;
- II. Cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;
- III. Cópia do Convênio e de eventuais termos aditivos;



ESTADO DO PARÁ

- IV. Relatório de execução físico-financeiro;
- V. Relatório de execução da receita e da despesa;
- VI. Relação de pagamentos efetuados;
- VII. Relação de bens adquiridos com os recursos repassados;
- VIII. Cópia dos documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos do Convênio, devidamente identificados com referência ao título e número do Convênio.
- IX. Cópia integral dos processos licitatórios realizados para o cumprimento deste Convênio;
- X. Comprovantes dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
- XI. Cópia do comprovante de devolução do saldo financeiro remanescente, se houver;
- XII. Extrato da conta bancária específica deste Convênio, do período do recebimento do recurso, apresentando o saldo zero;
- XII. Termo de compromisso pelo qual o CBMPA obriga-se a manter os documentos relacionados a este Convênio em arquivo pelo prazo de, no mínimo, 10 (dez) anos, após a aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

**8.3.** Os comprovantes das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, até o encaminhamento de prestação de contas ao MPPA.

**8.4.** A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MPPA terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para pronunciar-se quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, comunicando o resultado ao CBMPA.

**8.5.** Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas final, obriga-se o **MPPA** a notificar, de imediato, o dirigente do **CBMPA**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observando o prazo máximo de 30 (trinta) dias.



## ESTADO DO PARÁ

**8.6.** Findo o prazo da notificação de que trata o item anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas ou sem que tenha sido cumprida a obrigação, o MPPA comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, para as providências cabíveis.

**8.7.** Aprovada a prestação de contas final, o MPPA deverá efetuar o registro dessa aprovação, com a sua respectiva baixa no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios-SIAFEM, ou em sistema que vier a substituí-lo.

### **CLÁUSULA NONA – DOS BENS ADQUIRIDOS E REMANESCENTES**

Os bens adquiridos durante o Convênio e remanescentes na data do seu término, os quais, em razão deste acordo, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, serão de propriedade do CBMPA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**10.1.** Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização:

I. O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, incluindo, sem prejuízo de outras constatações, a utilização indevida dos recursos repassados e a verificação de irregularidade de natureza grave no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

II. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**10.2.** Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante devida justificativa, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o acordo e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.



ESTADO DO PARÁ

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o CBMPA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à conta do MPPA:

- I. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio.
- II. O valor total transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
  - a) quando o objeto da avença não for executado;
  - b) quando a prestação de contas final não for apresentada no prazo exigido;
  - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- III. O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou despesas impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

**12.1.** O MPPA providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste Convênio e de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado, como condição de eficácia, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I. Espécie, número e valor do instrumento;
- II. Denominação, domicílio e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF dos partícipes e nome e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF dos signatários;
- III. Resumo do objeto;
- IV. Crédito pelo qual ocorrerá a despesa;
- V. Valor a ser transferido no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes;



## ESTADO DO PARÁ

VI. Prazo de vigência e data de assinatura; e

VII. Código da Unidade Gestora e classificação funcional programática e econômica, correspondente aos respectivos créditos.

**12.2.** Após a assinatura deste Convênio, o MPPA dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, bem como à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução será acompanhada e fiscalizada pelos partícipes, conforme designações posteriores, através de portarias, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e o cumprimento do objeto, com a anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, e adoção das medidas necessárias à regularização das falhas observadas, além de outras atribuições, definidas pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e/ou nas demais normas pertinentes;

**13.2.** A fiscalização pelo Concedente consistirá ainda em:

I. Analisar a aquisição de bens, no âmbito deste Convênio.

II. Analisar e manifestar-se quanto às eventuais propostas de alteração deste instrumento, do plano de trabalho ou de qualquer de seus anexos;

III. Dar ciência ao Concedente sobre irregularidades na execução do Convênio;

IV. Prestar informações ao Concedente sobre o desenvolvimento das etapas previstas no Plano de Trabalho e atestar a sua conclusão;

V. Elaborar relatórios bimestrais ao Concedente referentes ao desenvolvimento das etapas do Convênio.

**13.2.1.** A fiscalização poderá solicitar apoio técnico do quadro do Concedente para a realização de suas atribuições, quando tratar-se de questão eminentemente técnica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.



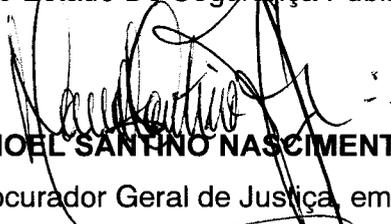
ESTADO DO PARÁ

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Belém, 4 de dezembro de 2014.

  
**LUIZ FERNANDES ROCHA**

Secretário de Estado De Segurança Pública e Defesa Social

  
**MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR**

Procurador Geral de Justiça, em exercício

  
**JOÃO HILBERTO SOUSA DE FIGUEIREDO**

Comandante Geral do CBMPA e  
Coordenador Estadual de Defesa Civil

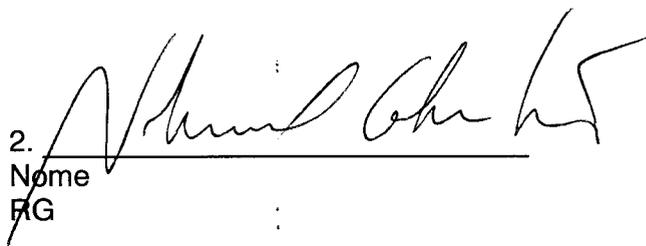
Testemunhas:

1. 

Nome

RG

Mario Jorge Zagalo Monteiro  
Ten Cel OOPM - RG 18103

2. 

Nome

RG

## PLANO DE TRABALHO

### 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ

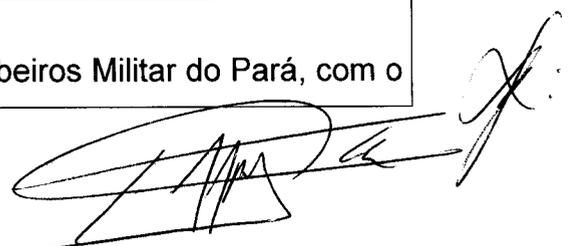
<b>Órgão/Entidade Concedente</b> Ministério Público do Estado do Pará – MPPA		<b>CNPJ</b> 05.054.960/0001-58	
<b>Endereço</b> Rua João Diogo nº 100			
<b>Cidade</b> Belém	<b>UF</b> PA	<b>CEP</b> 66.015.160	<b>DDD/Telefone</b> (91) 4006-3411
<b>Nome do Responsável</b> MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR		<b>CPF</b> 118.742.102-25	
<b>CI/Órgão Expedidor</b> 5265666 PC/PA	<b>Cargo/Função</b> PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício		

### 2. CONVENENTE:

<b>Órgão/Entidade Convenente</b> Corpo de Bombeiros Militar do Pará - CBMPA		<b>CNPJ</b> 34.847.236/0001-80	
<b>Endereço</b> Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans			
<b>Cidade</b> BELÉM	<b>UF</b> PA	<b>CEP</b> 66.615.055	<b>DDD/Telefone</b> (91) 4006-8352
<b>Nome do Responsável</b> JOÃO HILBERTO SOUSA DE FIGUEIREDO		<b>CPF</b> 155.264.102-34	
<b>CI/Órgão Expedidor</b> RG 10.413 CBM/PA	<b>Cargo</b> CORONEL QOBM	<b>Função</b> COMANDANTE-GERAL	

### 3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>Identificação do projeto:</b> Cooperação mútua para o fortalecimento e intensificação de ações de segurança pública Prevenção e Combate a Incêndios e Controle de Pânico bem como, a Segurança dos sistemas fixos e móveis de prevenção contra incêndios.	<b>Período de Vigência</b>	
	<b>Início</b> DEZ/2014	<b>Término</b> DEZ/2015
<b>Justificativa</b> Necessidade de reaparelhamento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, com o		



intuito de garantir a segurança patrimonial e da população usuária do Ministério Público do Estado do Pará, o que inclui membros, servidores e público em geral.

#### 4. DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO

<b>META 1:</b>				
<b>Intensificar as ações de segurança pública</b>				
Etapa/Fase nº 1				
Especificação: Operacionalização de ações voltadas à segurança dos membros do MPPA, no que diz respeito a prevenção combate a incêndio e controle de pânico, ameaçados em razão do desempenho de suas atividades institucionais, com cessão, pela CBMPA, de no máximo 16 (dezesesseis) Bombeiros Militares.				
Quantidade:		Início	Término	
No máximo 16 BMs		DEZ/2014	DEZ/2015	
<b>META 2:</b>				
<b>Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará Visando Intensificar as ações de Combate à Incêndio e Resgate</b>				
Etapa/Fase nº 1				
Especificação: <b>Aquisição de 02 (dois) Veículos Auto Bomba Tanque e Resgate</b> com capacidade para 4000 litros de água marca Mercedes Benz Modelo Atego 1726				
Quantidade:	Valor unitário R\$:	Valor Total R\$:	Início	Término
02	588.700,00	1.177.400,00	DEZ/2014	DEZ/2015
Etapa/Fase nº 2:				
Especificação: <b>Aquisição de 03 (três) Veículos tipo Furgão para atendimento pré-hospitalar</b> (Unidade de Resgate)				
Quantidade:	Valor unitário R\$:	Valor Total R\$:	Início	Término
03	200.340,00	601.020,00	DEZ/2014	DEZ/2015
Etapa/Fase nº 3:				
Especificação: <b>Aquisição de mesa angular formato em "L"</b> medindo 1400x1400x735mm com saída de 600mm				
Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Início	Término
40	750,00	30.000,00	DEZ/2014	DEZ/2015

<b>Etapa/Fase nº 4:</b>				
Especificação: <b>Aquisição de cadeira giratória tipo secretária</b> , com regulagem a gás, sem braço, encosto de espaldar baixo.				
<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
40	600,00	24.000,00	DEZ/2014	DEZ/2015
<b>Etapa/Fase nº 5:</b>				
Especificação: <b>Aquisição de cadeira fixa</b> , assento e encosto em neopropeleno sem braço, estrutura em arco contínuo com encosto de espaldar baixo				
<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
61	308,00	18.788,00	DEZ/2014	DEZ/2015
<b>Etapa/Fase nº 6:</b>				
Especificação: <b>Aquisição de Cadeira giratória tipo digitador</b> , com regulagem a gás , com apoio para braços, encosto de espaldar baixo				
<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
30	650,00	19.500,00	DEZ/2014	DEZ/2015
<b>Etapa/Fase nº 7:</b>				
Especificação: <b>Aquisição de Longarina</b> , de poltronas espaldar médio com 3 lugares com braços				
<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
38	1.300,00	49.400,00	DEZ/2014	DEZ/2015
<b>Etapa/Fase nº 8:</b>				
Especificação: <b>Aquisição de mesa retangular</b> , medindo 1200x600x735				
<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
60	387,00	23.220,00	DEZ/2014	DEZ/2015
<b>Etapa/Fase nº 9:</b>				
Especificação: <b>Aquisição de Gaveteiro suspenso</b> , com 2 gavetas preso na tampa da mesa				

Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Início	Término
89	160,00	14.240,00	DEZ/2014	DEZ/2015
<b>Etapa/Fase nº 10:</b>				
Especificação: <b>Aquisição de armário médio</b> , com 2 portas com prateleiras(1000x800x500)				
Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Início	Término
46	590,00	27.140,00	DEZ/2014	DEZ/2015
<b>Etapa/Fase nº 11:</b>				
Especificação: <b>Aquisição de Armário Baixo</b> com 2 portas , com prateleiras				
Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Início	Término
34	450,00	15.300,00	DEZ/2014	DEZ/2015

#### 5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros repassados serão aplicados conforme plano de aplicação a seguir:

Código Orçamentário	Especificação	Concedente	Conveniente	Total Geral
449052	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$ 2.000.000,00	-	R\$ 2.000.000,00

#### 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os repasses financeiros de que trata a Cláusula Sexta do Convênio serão efetuados conforme cronograma abaixo

MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Parcela Única DEZ/14
Equipamentos e Materiais Permanentes (449052)	R\$ 2.000.000,00 Meta 2 (Fases 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10 e 11)
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 2.000.00,00</b>

## 7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de conveniente declaro, para fins de prova junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e para todos os efeitos sobre a lei, que inexistem qualquer situação de inadimplência ou de débito em mora com o Tesouro Estadual, ou, ainda, com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Pará, na forma deste plano de trabalho.

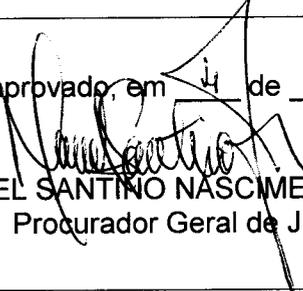
Belém – PA, 04 de dezembro de 2014.

  
**JOÃO HILBERTO SOUSA DE FIGUEIREDO**

Comandante Geral do CBMPA e  
Coordenador Estadual de Defesa Civil

## 8. APROVAÇÃO PELO ÓRGÃO CONCEDENTE

Plano de trabalho aprovado, em 04 de dezembro de 2014.

  
**MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Procurador Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO****MINISTÉRIO PÚBLICO DE  
CONTAS DO ESTADO DO  
PARÁ****CONTRATO**

Contrato: 9  
Exercício: 2014  
Classificação do Objeto: Outros  
Objeto: Prestação de serviços de alimentação conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital.  
Valor Total: 34.850,00  
Data Assinatura: 01/11/2014  
Vigência: 02/12/2014 a 01/12/2015  
Registro de Preços: 52/2013  
Orçamento:  
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso  
Origem do Recurso  
01122129745340000 339039 0101000000 Estadual  
Contratado: M. C. XERFAN RECEPÇÕES - ME  
Endereço: Rua Veiga Cabral Nº 1212 - A  
CEP: 66023-620 - BELÉM/PA  
Telefone: (91)3241-4507  
Ordenador: ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE  
Protocolo 778468

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DO PARÁ****CONVÊNIO****Nº DO CONVÊNIO: 007/2014-MP/PA**

**PARTES:**  
**Concedente:** Ministério Público do Estado do Pará (CNPJ: 05.054.960/0001-58)  
**Conveniente:** Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará - CBMPA (CNPJ: 34.847.236/0001-80)  
**Interveniente:** Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (CNPJ: 05.054.952/0001-01).  
**OBJETO:** Cooperação mútua para o fortalecimento e intensificação de ações de segurança pública, prevenção e combate a incêndios e controle de pânico bem como, a segurança dos sistemas fixos e móveis de prevenção contra incêndios, mediante o reaparelhamento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, com o intuito de garantir a segurança patrimonial e da população usuária do Ministério Público do Estado do Pará, o que inclui membros, servidores e público em geral.  
**DATA DE ASSINATURA:** 04/12/2014.  
**VIGÊNCIA:** 04/12/2014 a 31/12/2015.  
**VALOR:** R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12101.03.122.1297.4534;  
Elemento: 4490-52; Fonte: 0101 e 0301.  
**FORO:** Belém  
**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Manoel Santino Nascimento Junior, e.e. (CPF: 118.742.102-25).  
**RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEBEDORA DOS RECURSOS:** Cel. QOBM João Hilbert Sousa de Figueiredo (CPF: 155.264.102-34).  
**ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES:** Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, Belém-PA e Av. Julio Cesar, 3000, bairro Val de Cans, Belém-PA, respectivamente.  
Protocolo 778452

**Nº DO CONVÊNIO: 006/2014-MP/PA**

**PARTES:**  
**Concedente:** Ministério Público do Estado do Pará (CNPJ: 05.054.960/0001-58).  
**Conveniente:** Polícia Militar do Estado do Pará - PMPA (CNPJ: 05.054.994/0001-42)  
**Interveniente:** Secretaria de Estado de Segurança Pública e

Defesa Social (CNPJ: 05.054.952/0001-01).

**OBJETO:** Cooperação mútua para o fortalecimento e intensificação de ações de segurança pública e policiamento ostensivo, mediante o reaparelhamento da Polícia Militar, com o intuito de sustentação dos Direitos Individuais, Coletivos e Difusos, notadamente quanto à segurança dos membros do Ministério Público do Estado do Pará, ameaçados em razão do desempenho de suas atividades institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais individuais indisponíveis.

**DATA DE ASSINATURA:** 04/12/2014.

**VIGÊNCIA:** 04/12/2014 a 31/12/2015.

**VALOR:** R\$ 4.066.955,25 (quatro milhões, sessenta e seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12101.03.122.1297.4534;  
Elemento: 4490-52; Fonte: 0101 e 0301.

**FORO:** Belém

**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Manoel Santino Nascimento Junior, e.e. (CPF: 118.742.102-25).

**RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEBEDORA DOS RECURSOS:** Cel. QOPM Daniel Borges Mendes (CPF: 174.567.892-15)

**ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES:** Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, Belém-PA e Av. Dr. Freitas, 2531, Marco, Belém-PA, respectivamente.

Protocolo 778454

**OUTRAS MATÉRIAS****ERRATA**

Na publicação no Diário Oficial do Estado nº 32775, cad. 4, p. 12, edição de 25 de novembro de 2014, no art. 1º da Resolução nº 019/2014-CPJ, de 6 de novembro de 2014, onde se lê "Promotora de Justiça Suelly Regina Ferreira de Aguiar Catete", leia-se "Suelly Regina Ferreira Aguiar Catete".

Protocolo 778254

**PORTARIA N. 001/2014-MP/1ª PJ TAI**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através 1ª Promotora de Justiça de Tailândia, com fundamento artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 8º da Lei nº 7.347/85 (LACP), no artigo 25, IV, "a", "b", e 26, I e V da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); no artigo 54, I, "a", "b", "c" e "d" da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006, nos princípios e diretrizes ditados pela Lei nº 9.784/99; e demais legislações especiais de qualquer forma aplicáveis;

**CONSIDERANDO** que foi noticiado à 1ª Promotora de Justiça de Tailândia, através do Conselho Comunitário de Segurança Pública-CONSEGTAI, a presença constante de suínos no lixão do município de Tailândia e posteriormente a destinação dos animais para o abate clandestino e venda no comércio local;

**CONSIDERANDO** que a denúncia foi confirmada através de diversos documentos que seguem acostados e inclusive em inspeção realizada no lixão municipal, por esta Promotora de Justiça no dia 11/08/2014 em conjunto com técnicos do GTI-MP/PA, Maria do Carmo Anton Farias (Médica veterinária) e Sil Francley dos Santos Quaresma (Engenheiro Químico);

**CONSIDERANDO** que os fatos denunciados representam graves riscos à saúde pública e ao meio ambiente;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL 001/2014-MP/1ª PJ TAI**, determinando independente de outras diligências que:

1. autue-se a presente PORTARIA;
2. registre-se o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO em livro próprio;
3. nomeie o servidor Manoel de Jesus Vilarinho Monteiro, como secretário;
4. remeta-se cópia da presente portaria de instauração do presente inquérito civil ao Procurador Geral de Justiça, nos termos do artigo 19, "a" de Instrução nº 04/91-PGJ, Centro de Apoio Operacional Ambiental e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
5. Junte-se aos autos todos os documentos que já constam o ofício n.022/2014-CONSEGTAI;
6. Após, voltem-me conclusos para posteriores deliberações;
7. Registre-se, publique-se e cumpra-se

Tailândia, 11 de agosto de 2014

Ely Soraya Silva Cezar

Promotora de Justiça Titular da 1ª PJ de Tailândia  
Protocolo 778258

**PORTARIA N. 003/2014-MP/1ª PJ TAI**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através 1ª Promotora de Justiça de Tailândia, com fundamento artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 8º da Lei nº 7.347/85 (LACP), no artigo 25, IV, "a", "b", e 26, I e V da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

no artigo 54, I, "a", "b", "c" e "d" da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006, nos princípios e diretrizes ditados pela Lei nº 9.784/99; e demais legislações especiais de qualquer forma aplicáveis;

**CONSIDERANDO** que consiste dentre as atividades de plano de atuação da Promotoria de Justiça de Tailândia no biênio 2014/2015, o fortalecimento da rede de proteção à mulher vítima de violência doméstica e familiar;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compilar as atividades de execução e acompanhamento do referido objetivo;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR N. 003/2014-MP/P PJ TAI, determinando, independente de outras diligências que:

1. autue-se a presente PORTARIA;
2. registre-se presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR em livro próprio;
3. nomeie o servidor Manoel de Jesus Vilarinho Monteiro, como secretário;
4. remeta-se cópia da presente portaria de instauração do presente procedimento ao Procurador-Geral de Justiça, nos termos do artigo 19, "a" da Instrução nº 04/91-PGJ. Ao Centro de Apoio Operacional Civil e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
5. Junte aos autos cópia do plano de atuação de Tailândia devidamente retificado, o ofício n. 750/2014-MP/P PJTAI e o e-mail endereçado à SEJUDH, acerca da provocação da implantação de um Centro de Referência Maria do Pará em Tailândia;
6. Após, voltem-me conclusos para posteriores deliberações;
7. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tailândia, 11 de Agosto de 2014.

Ely Soraya Silva Cezar

Promotora de Justiça Titular da 1ª PJ de Tailândia  
Protocolo 778260

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL****L Nº. 044/13-EX4C**

O PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA IDOSA, DEFICIENTES E TRANSTORNO DE ANANINDEUA, Dr. José Godofredo Pires dos Santos, torna pública a conversão do **Procedimento Preparatório nº.044/13-EX4C em Inquérito Civil** da mesma numeração, que se encontra a disposição na sede do Ministério Público em Ananindeua, situada na Rodovia BR-316, KM-8, s/n, Bairro Centro, cidade de Ananindeua-PA.

**Portaria de Conversão nº 022/2014**

**Data da Instauração:** 23/05/2014

**Objeto:** Apurar notícia de negligência praticada em desfavor da idosa **Paula da Silva Veloso**.

**Promotor de Justiça:** Dr. José Godofredo Pires dos Santos (Titular)

Protocolo 778268

**PORTARIA N. 004/2014-MP/1ª PJ TAI**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através da Promotora de Justiça de Tailândia, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 8º da Lei nº 7.347/85 (LACP), no artigo 25, IV, "a", "b", e 26, I e V da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); no artigo 54, I, "a", "b", "c" e "d" da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006, nos princípios e diretrizes ditados pela Lei nº 9.784/99; e demais legislações especiais de qualquer forma aplicáveis;

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento desta 1ª Promotora de Justiça que diversas serrarias/madeireiras instaladas neste município de Tailândia, estão se desfazendo dos resíduos de pó de serragem, através da prática ilegal da queima dos resíduos em flagrante prática de crime ambiental;

**CONSIDERANDO** que o art. 20, da lei federal n. 12.305/2010 (política nacional de resíduos sólidos) define que estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos os geradores de resíduos sólidos industriais: gerados nos processos produtivos e instalações industriais;

**CONSIDERANDO** portanto que as serrarias instaladas neste município de Tailândia devem estar sujeitas às exigências da lei federal n. 12.2305/2010 no que tange à destinação de seus resíduos sólidos;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR N. 004/2014-MP/P PJ TAI, determinando, independente de outras diligências que:

1. autue-se a presente PORTARIA;
2. registre-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR em livro próprio;
3. nomeie o servidor Manoel de Jesus Vilarinho Monteiro, como secretário;
4. remeta-se cópia da presente portaria de instauração do presente procedimento ao Procurador-Geral de Justiça, nos termos do artigo 19, "a" da Instrução nº 04/91-PGJ, ao Centro